



INSTRUTIVO Nº. 03/2004

ASSUNTO: PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PCIF) · Criação de Contas

Havendo necessidade de se adequar a parametrização de algumas contas criadas através do Instrutivo nº 01/2004 de 20 de Fevereiro com o nível de hierarquia estabelecido no PCIF;

No uso da competência que me é conferida pela alínea f) do Artº. 22º da Lei nº 06/97, de 11 de Julho e pelo Artº 68º da Lei nº 01/99, de 23 de Abril,

Determino:

Serve o presente Instrutivo para estabelecer o seguinte:

1 – São criadas as contas a seguir discriminadas.

1.1 – Classe V – Contas Internas e de regularização

52360 -- De outros Recursos- MN

553101 - Mercado interbancário de títulos

5531011 – Títulos do Banco Central

5531019 – Outros Títulos

553111 - Mercado interbancário de títulos

5531111 – Títulos do Banco Central

5531119 – Outros Títulos

55360 – Outros Recursos – MN



1.2– Classe VII – Custos por Natureza

70360 – Outros Recursos – MN

7320- Aplicações em IC no país

73200 – Aplicações no Banco Central

732000 – Mercado Monetário interbancário

7320011 – Títulos do Banco Central

7320019 – Outros títulos

73204 – Aplicações em outras Instituições de Crédito

732040 – Mercado monetário interbancário

7320411 – Títulos do Banco Central

7320419 – Outros títulos

1.3– Classe VIII – Proveitos por natureza

8320 – Aplicações em I.C. no país

83200 – Aplicações no Banco Central

832000 – Mercado monetário interbancário

8320011 – Títulos do Banco Central

8320019 – Outros títulos

83204 – Aplicações em Outras IC no país

832040 – Mercado monetário interbancário

8320411 – Títulos do Banco Central

8320419 – Outros títulos.

2 – Este Instrutivo entra em vigor dia 1 de Junho de 2004.

Luanda, 22 de Junho de 2004

O Governador

Amadeu de Jesus Castelhana Maurício